

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 006/2022**

Assunto: Pagamentos Retroativos - Acórdão nº 848/2022.

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 19, inc. I, da Lei Estadual n.º 19.848/2019, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3888/2020, orienta;

**JUSTIFICATIVA**

Em complementação ao [Comunicado Nº 09/2022 – DRH/SEAP](#), que trata do Acórdão nº 848/2022 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, considerando o disposto na [Resolução 4587/19 – SEAP](#):

*Art. 6º § 4º O pagamento do abono de permanência terá efeitos financeiros a partir do adimplemento do direito, com o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária e subsistirá até que ocorra a concessão de aposentadoria e será suspenso caso concedida a licença especial remunerada para fins de aposentadoria.*

**ORIENTAÇÕES GERAIS AS UNIDADES DE RH**

Para **pagamento dos valores retroativos**, em consonância com a manifestação da PGE no sentido de que “*eventuais pagamentos retroativos dependerão da análise individualizada de requerimento do servidor e estarão*

*condicionados à disponibilidade financeira orçamentária da secretaria ou da autarquia respectiva”:*

- ✓ Após conclusão do trâmite do protocolado que concedeu o Abono Permanência ao servidor, o mesmo deve retornar à Unidade de Recursos Humanos para apresentação do cálculo do valor retroativo a ser percebido pelo servidor.
- ✓ O protocolo será encaminhado ao GOFS para manifestação acerca da disponibilidade orçamentária/financeira.
- ✓ No caso de disponibilidade orçamentária/financeira, o protocolo retorna à Unidade de Recursos Humanos para implantação na folha de pagamento.
- ✓ Se o órgão/entidade não possuir disponibilidade orçamentária/financeira para efetivação da despesa, as tratativas de planejamento de pagamento em mês posterior e/ou suplementação são de responsabilidade de cada órgão/entidade.

Curitiba, 30 de junho de 2022.

Graziele Andriola  
**Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Previdência**